

Prefeitura Municipal de Horizonte

Lei No. 061/91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992 e da outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art 1º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;

II - disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO  
SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art 2º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1992.

**Art 3º** - No projeto de Lei Orçamentaria anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em abril de 1991.

**Paragrafo 1º** - A receita estimada e a despesa fixada prevista no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentaria, para preços de janeiro de 1992, pela variação do índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre os meses de abril e dezembro de 1991, incluídos os meses extremos do período.

**Paragrafo 2º** - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

**Art 4º** - Não poderao ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

*Ass.*

**Art 59** - Os Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social observarao em seu conjunto, as seguintes condicoes:

I - demonstracao dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercicio de 1992, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

II - indicacao das regioes administrativas distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos.

**Art 69** - A manutencao de atividades tera prioridade sobre as areas de expansao.

**Art 79** - Os projetos em fase de execucao terao preferencia sobre novos projetos.

**Art 89** - A Lei Orcamentaria especificara a receita ate o nivel de sub-alinea e a despesa sera discriminada a nivel de:

I - unidade orcamentaria, com detalhamento a nivel de elemento economico;

II - classificacao funcional programatica, com detalhamento a nivel de sub-categoria economica, projeto e/ou atividade;

**Paragrafo Unico** - a classificacao funcional programatica podera ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer ate a nivel de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguiveis e mensuraveis.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORCAMENTO FISCAL

**Art 99** - O Orcamento abrangerá os poderes do Municipio, seus fundos, orgaos e entidades da adminstracao direta e indireta, sendo observadas as diretrizes especificas de que trata este capitulo.

**Art 10** - As despesas com pessoal e seus encargos sociais serao automaticamente aumentadas de acordo com o indice oficial de inflacao, respeitado o limite estabelecido no artigo 38 das Disposicoes Constitucionais Transitorias da Constituicao Federal.

**Art 11** - As despesa com custeio administrativo e operacional nao poderao ter aumento superior a variacao do indice oficial de inflacao em relacao aos creditos correspondentes no orcamento de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiencia, decorrente de expansao patrimonial, incremento fisico de servicos prestados a comunidade, ou de novas atribuicoes recebidas no exercicio de 1991, ou no decorrer de 1992.

**Art 12** - Na fixacao das despesas, serao observadas as prioridades e metas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, nao esgotando o elenco de acoes desenvolvidas pelas unidades e portanto, nao representando restricao aquelas nao-relacionadas.

**Art 13** - Os orgaos e unidades orcamentarias com atribuicoes relativas a saude, inclusive saneamento basico, previdencia e assistencia social, serao includidos no Orcamento Fiscal, em dotacoes globais de transferencia de recursos para o Orcamento da Seguridade Social, no qual suas programacoes serao discriminadas.

*[Handwritten signature]*

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art 14** - O Orcamento da Seguridade Social abrangera os orgaos e unidades orcamentarias, inclusive fundos, fundacoes e autarquias que atuem nas ares de saude, inclusive de saneamento basico, previdencia e assistencia social.

**Art 15** - Na elaboracao do Orcamento da Seguridade Social, serao observadas as diretrizes especificas de que trata este capitulo.

**Art 16** - As receitas compreenderao as transferencias de recursos do Orcamento Fiscal, originados de receita ordinaria do tesouro municipal e de operacoes de credito.

**Art 17** - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressaltando que estao contempladas apenas as prioridades, nao representando portanto, restricao as acoes nao contempladas.

**CAPITULO II**  
**DAS ALTERACOES DA LEGISLACAO TRIBUTARIA**

**Art 18** - O Poder Executivo enviara a Camara Municipal, no prazo de 05 (cinco) meses apos a vigencia da Lei Complementar prevista pelo artigo 146 da Constituicao Federal, projetos de lei dispendo sobre as alteracoes da legislacao tributaria do Municipio, objetivando principalmente:

I - ajustar a legislacao tributaria vigente aos novos ditames impostos pela Constituicao Federal e pela Lei Organica do Municipio;

II - adequar a tributacao em funcao das caracteristicas proprias do Municipio e em razao das alteracoes que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernizacao e simplificacao do Municipio.

**Art 19** - As mensagens que encaminharao os projetos de lei dispendo sobre as alteracoes na legislacao tributaria, discriminarao os recursos estimados em decorrencia de cada uma das alteracoes propostas.

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSICOES GERAIS**

**Art 20** - Na Lei Orcamentaria Anual para 1991, a discriminacao da receita e da despesa, para os Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS: As receitas dos orcamentos de que trata este artigo, serao discriminadas obedecendo ao dispendo na portaria SOf.No. 03 de 21 de fevereiro de 1990.

II - DESPESAS: As despesas dos Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, serao discriminadas observando o dispendo no caput dos artigos 12 e 15 da Lei No. 4.320 de 17 de marco de 1964.

*[Handwritten signature]*

Art 21 - A Prefeitura Municipal, apos a publicacao da Lei Orcamentaria, divulgara os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, por fonte de recursos.

Art 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacao.

Paco da Prefeitura Municipal de Horizonte,

aos 08 de julho de 1991.

  
Francisco Cesar de Sousa  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI No. 061 DE 08 DE JULHO DE 1991

### DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL.

#### FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA.

- Otimizar os trabalhos Legislativos voltados ao interesse da População.
- Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

#### FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

- Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional de técnicos.
- Coordenar a elaboração e o acompanhamento do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.
- Acompanhar as ações governamentais, através da elaboração de Balancetes Mensais e Prestação de Contas.
- Realizar estudos de curto, médio e longo prazo a respeito da situação de desempenho da economia do Município, bem como das condições sociais.
- Subsidiar o planejamento através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação.
- Agilizar a arrecadação municipal e obter eficaz gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico, das ações de controle e execução dos sistemas financeiros, tributários e fiscal do Município e do controle interno, utilizando ao máximo os recursos da informática, o aperfeiçoamento de recursos humanos e provimento de recursos materiais.
- Dotar o Município de um sistema de recursos humanos e todos os seus subsistemas de desenvolvimento e treinamento.

#### FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA.

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de Reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.
- Atender pequenos produtores rurais, através da oferta de sementes básicas e fiscalizadas, visando manter os níveis de produção e produtividade agrícolas.
- Dar à população de baixa renda acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos.
- Fiscalizar o trânsito municipal de animais e o acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal.
- Estimular a produção de Hortifrutigrangeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.
- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.
- Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando às famílias rurais.
- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinado irrigantes.
- Subsidiar técnica e financeiramente a implantação dos sistemas de irrigação para o pequeno produtor, através da aquisição de equipamentos de irrigação e construção de canais, drenos e poços.
- Ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção de cisternas, abastecimento d'água simplificado e da recuperação e ampliação de açudes.
- Implantar e acompanhar na medida de sua competência e capacidade o programa municipal de irrigação, beneficiando famílias rurais.

#### FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

- Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através da drenagem, recuperação, sinalização e alargamento de vias, construção e recuperação de abrigos e terminal rodoviário.
- Dotar o Município de uma Infra-Estrutura urbana através de aterros sanitários e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do Município.

#### **FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.**

- Desenvolver o ensino fundamental público (1o.Grau), incluindo o ensino para jovens e adultos, o Pré-escolar e a Educação Especial. Este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e do material de apoio pedagógico.
- Qualificar e incentivar os professores em todas as áreas, através de melhorias na remuneração e cursos de aperfeiçoamento.
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados a educação, cultura e esporte, no sentido de aumentar o nível de atendimento e qualidade dos serviços prestados aos munícipes nestas áreas.
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico/cultural do Município.
- Formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento à população, no desenvolvimento das atividades desportivas.

#### **FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.**

- Apoiar o desenvolvimento municipal, através da cooperação técnica com administrações Estadual e Federal na realização de planos de desenvolvimento urbano.
- Definir diretrizes gerais de atuação visando ao desenvolvimento urbano integrado, através de ações articuladas nos setores de habitação, saneamento básico e meio-ambiente.

#### **FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

- Desenvolver estudos sistemáticos sobre o mercado de trabalho, identificando os níveis de desemprego e sub-emprego através da realização de pesquisas no Município e na publicação de documentos sobre o mercado de trabalho.
- Apoiar técnica e financeiramente programas voltados para a geração de emprego e renda.
- Executar o registro do comércio e serviços, concluindo a implantação do sistema de dados.
- Estimular a implantação de micro empresas comunitárias.
- Promover, apoiar e participar de eventos (Feiras, Exposições e Seminários), com vistas à divulgação dos produtos regionais, abrindo canais de comercialização e expondo as inovações dos setores participantes.

## FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE.

- Ampliar e melhorar as condições das estradas vicinais, através da construção, restauração e conservação das referidas vias, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, melhoria das condições de segurança e diminuição dos custos de transportes dos usuários do sistema municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI No. 061 DE 08 DE JULHO DE 1991

### DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

#### FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO.

- Aplicar política de treinamento dos recursos humanos no setor saúde, realizando eventos e treinando pessoas.
- Assegurar condições básicas para o funcionamento do sistema unificado e programas de atendimento à mulher, à criança e a imuno-degenerativas, além de outros agravos, dando cobertura a pré-natais, consultas odontológicas, atendimento a aidéticos e vacinação animal.
- Assegurar a saúde da população, através de suas ações básicas de controle de qualidade de alimento, estações de água para abastecimento público, do lixo e infecção hospitalar de estabelecimentos de saúde, bem como da coleta de sangue e controle de bancos de sangue.
- Prestar assistência ambulatorial, hospitalar geral, especializada e odontológica dirigida principalmente à população carente do Município, através de consultas médicas, odontológicas e internações.

#### FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- Desenvolver ações de educação complementar, visando a prevenção à marginalização.
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches convencionais, creches-lares e lares substitutos, ampliando o atendimento a crianças no programa de creches comunitárias.
- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos nas entidades públicas e privadas, objetivando a continuidade do trabalho para o desenvolvimento do menor carente e/ou abandonado.
- Definir políticas, coordenar e desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes e segmentos especiais e para o atendimento as comunidades afetadas pelas calamidades.
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária e beneficiar a população empobrecida, através do assessoramento a entidades populares, apoiar de forma técnica, financeira e jurídica entidades populares, realizar encontros comunitários, capacitar monitores a atender crianças, jovens, mulheres, idosos e grupos de interesses.

- Atender as necessidades básicas de pessoas de baixa renda, através da prestação de benefícios diversos, tais como: recuperar casas, realizar treinamento em serviço, abrigar permanentemente pessoas carentes e/ou atingidas por calamidades e ofertar consultas médicas.
- Incentivar e apoiar atividades produtivas, fomentando o processo artesanal, acompanhando unidades produtivas bem como financiando unidades artesanais associativas e artesãos individuais.
- Proporcionar aos profissionais da área social, condições de aperfeiçoamento contínuo numa perspectiva de uma melhoria do trabalho pelo treinamento dos profissionais.
- Desenvolver ações sociais integradas, objetivando a melhoria de vida da população, através da aquisição, distribuição ou revenda de produtos farmacêuticos e medicamentos, concessão de ajudas supletivas aos carentes, com atendimentos aos que procuram o serviço social.